



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06536/10
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Curral Velho- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Administração Direta Municipal. Prefeitura de Curral Velho. Atos de Admissão de Pessoal. Concurso Público 2009. Declaração de cumprimento de decisão. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 TC 01839/2019

RELATÓRIO

O presente processo foi formalizado para análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de diversos cargos, homologado em 25/10/2009 pela Prefeitura Municipal de Curral Velho e encaminhados a esta Corte para fins de registros, por parte deste Tribunal.

Em 02/06/2016, esta Câmara entre outras deliberações, através do Acórdão AC1 TC 01688/2016, julgou ilegais as nomeações de 11 servidores, determinando o restabelecimento da legalidade, com vistas a adoção de providências administrativas necessárias à dispensa dos servidores listados, mediante a abertura de processos administrativos correlatos, de tudo fazendo prova ao TCE-PB, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 56 da LOTEK/PB;

Após essa decisão em três momentos os autos tramitaram junto à Corregedoria para verificação de cumprimento da decisão.

Consta no relatório da Corregedoria à p. 1037/1039 que a determinação foi cumprida, uma vez que o gestor demonstrou a exoneração dos servidores.

Contudo, por ocasião de apreciação dos autos por este Relator, em consulta ao SAGRES, foi observado que uma das servidoras, ainda constava na folha de pagamentos, ocupando o cargo de Professora.

Em nova análise, no relatório à p. 1042/1045, a Corregedoria evidenciou que a servidora foi exonerada em janeiro de 2017 e houve o retorno da mesma aos quadros da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06536/10
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Curral Velho- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Prefeitura Municipal de Curral Velho, todavia, como não havia nos autos informações sobre a motivação de tal retorno, apenas foi identificado nova data de admissão, de 01 de março de 2017, foi concluído pelo não cumprimento integral da decisão.

Após notificado, o gestor veio aos autos e apresentou os documentos à p. 1052/1056.

De acordo com nova análise da Corregedoria, o atual gestor do Poder Executivo do Município de Curral Velho, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, consta a informação de que o retorno da servidora Alcicléia Diniz Lacerda ocorreu devido à determinação judicial, tendo em vista o ingresso da citada servidora na Justiça Estadual com Ação Ordinária Anulatória de Ato Administrativo, com pedido de Liminar, conforme cópia de Decisão Judicial proferida pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, comarca de Itaporanga, que determinou a imediata suspensão dos efeitos do Acórdão AC1 TC 01688/2016, bem como a imediata reintegração da promotente, Alcicléia Diniz Lacerda, ao cargo de professora do Município de Curral Velho/PB.

Concluiu a Corregedoria que não existe possibilidade de conclusão do mérito quanto ao cumprimento integral da decisão emitida por esta Corte de Contas no Acórdão AC1 TC nº 01688/2016, antes do pronunciamento final do Poder Judiciário Estadual.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, pugnou pelo:

1. Declaração de cumprimento do Acórdão AC1-TC- 01688/2016.
2. Arquivamento dos presentes autos, após as cautelas legais.

É o relatório, informando que foram procedidas as notificações para a sessão.

VOTO

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: Depreende-se dos autos que o gestor, adotou as providências para restabelecimento da legalidade quanto às nomeações de servidores, objeto do presente processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 06536/10
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Curral Velho- PB
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Contudo, no que se refere à manutenção no quadro de funcionários de uma das servidoras por medida judicial, não há que falar em descumprimento desta parte da decisão deste Tribunal. Assim, comungo com O Ministério Público Especial no sentido de que o presente processo pode ser arquivado e, se a servidora lograr êxito na demanda judicial, sua readmissão deve ser objeto de nova análise por parte deste Tribunal. Uma vez que, este Tribunal já se pronunciou negando o respectivo registro, pois, à luz da comprovação constante nos autos sua nomeação foi arbitrária.

Isto posto, voto no sentido de que esta Câmara:

- 1) **Declare o cumprimento** do item “3” do Acórdão AC1 TC - 01688/2016;
- 2) Determine o **arquivamento** do processo;

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 06536/10**, que trata de atos admissão de pessoal mediante concurso público, realizado em 2009, pela Prefeitura Municipal de Curral Velho, em sede de verificação de cumprimento do **Acórdão AC1 TC 01688/2016**;

CONSIDERANDO as conclusões do órgão técnico, o Parecer Ministerial, o voto do Relator, bem como toda a instrução dos autos;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as determinações deste Tribunal;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais em:

- 1) **Declarar o cumprimento** do item “3” do Acórdão AC1 TC - 01688/2016;
- 2) Determinar o **arquivamento** do processo;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 03 de outubro de 2019.

Assinado 7 de Outubro de 2019 às 11:23



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2019 às 13:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL